



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395
cmnovas@powertechinfo.com.br

Lei nº 1973/2014

Institui as Diretrizes para regulamentação e realização do Carnaval de Minas Novas (MG) "Carnaval Bom Demais", que deverá iniciar sua organização através de uma comissão a ser criada anualmente, no mês de outubro, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 56, §7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído que no mês de outubro deverá ser criada uma comissão para organizar e definir a realização do carnaval "Bom Demais" festa tradicional no Vale do Jequitinhonha, anualmente realizada na cidade e comarca de Minas Novas (MG).

Art. 2º A comissão que organizará o Carnaval "Bom Demais" deverá conter membros da sociedade civil, bem como dos entes públicos correlacionados ao tema.

Art. 3º A comissão que organizará o Carnaval "Bom Demais" **OBRIGATORIAMENTE** terá em sua composição membros da Prefeitura Municipal de Minas Novas; membros da Câmara Municipal de Minas Novas; membros da Polícia Militar de Minas Novas - 4º pelotão da 23ª companhia independente da Comarca de Minas Novas; representantes dos Professores/Educadores;





CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

representantes da associação comercial de Minas Novas; representantes dos minasnovenses ausentes; representantes dos estudantes do município de Minas Novas(MG); lideranças da sociedade civil que a comissão entender serem necessárias sua participação.

Art. 4º A comissão observará os artistas locais devendo dar espaço para apresentação dos mesmos durante a realização do carnaval, sendo que a comissão será SOBERANA para a escolha dos artistas e atrações principais a se apresentarem na festa.

Art. 5º A comissão deverá respeitar a dotação orçamentária do Município de Minas Novas (MG), os limites e previsões legais para realização do Carnaval "Bom Demais" de Minas Novas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Minas Novas, 23 Abril de 2014.


Agnaldo Aparecido Alves Leite
Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas